

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

* **MODELO DE DOCUMENTO**

MINUTA

Mercado Digital Nº 027/2022
PROCESSO SEI 04016-00023005/2022-14
CONTRATO Nº XXX/2022 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, PARA PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X

“O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por sua Diretora Presidente, a Sra. **MARIELA SOUZA DE JESUS**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada nesta Capital Federal, identidade nº 1.056.922 - SSP/PI, CPF/MF nº 374.391.463-87 e seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **RONAN PEREIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado nesta Capital Federal, identidade nº 4216571 SSP/MG, CPF nº 667.917.316-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa (**NOME DA EMPRESA**), inscrita no CNPJ nº (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), estabelecida à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxxxxxx, telefones (xx) xxxx-xxxx e (xx) xxxxxxxx, email xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu procurador, o(a) Sr(a). (**NOME DO PROCURADOR**), (**QUALIFICAÇÃO**), portador da carteira de identidade nº xxxxxxxx xxx/xx, CPF nº xxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxx, na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 26/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (81338718)**, na modalidade Mercado Digital nº 027/2022 – SEI [04016-00023005/2022-14](#), realizado conforme as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

1. **DO PROCEDIMENTO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do **ELEMENTO TÉCNICO Nº 26/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (81338718)**, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Parecer nº 193/2022 - IGESDF/IGES/DP/CONJUR (Doc. SEI/GDF [86104016](#)), emitido pela Assessoria Jurídica, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (Doc. SEI/GDF XXXXXXXX), emitida pelo Núcleo de Custos – IGESDF/UCAD/SUCAD/GECFI/NUCT, e da autorização de despesa e contratação emitida na pessoa da **CONTRATANTE**.

2. **DO OBJETO**

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO REGULAR DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X, sob demanda**, nos termos do **ELEMENTO TÉCNICO Nº 26/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (81338718)** e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, independente de transcrição.

3. **DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

CLÁUSULA TERCEIRA - Conforme o **ELEMENTO TÉCNICO Nº 26/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (81338718)**, a prestação dos serviços do objeto deste **CONTRATO** se dará na forma de ITEM, devendo ter compatibilidade para seu pleno funcionamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução dos serviços ocorrerá da seguinte forma:

I - **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

a) Os serviços de manutenção do tipo “preventivo” constituem-se na verificação do funcionamento do EQUIPAMENTO, mediante realização de vistoria pelo técnico indicado pela **CONTRATADA**, que deve ser previamente agendada com o **CONTRATANTE**, com a finalidade de prevenir falhas ou defeitos que possam vir a ocorrer, na periodicidade estabelecida pelas partes no Contrato, sendo compostos exclusivamente pelos seguintes itens: (i) revisão de segurança elétrica e mecânica; (ii) comprovação dos dados básicos; (iii) revisão da qualidade, incluindo ajustes e calibrações necessárias; (iv) lubrificação dos componentes mecânicos; (v) revisão funcional; (vi) modificações técnicas e de segurança recomendadas pelo fabricante; e (vi) fornecimento de peças, lubrificantes, óleos e graxas.

b) As manutenções preventivas serão realizadas em dias e horários úteis com periodicidade mensal, conforme Cronograma estabelecido previamente e autorizado pela **CONTRATANTE**.

II - MANUTENÇÃO CORRETIVA

- a) Os serviços de manutenção do tipo “corretivo” consistirão em: (i) conserto de defeitos e/ou falhas de funcionamento apresentados nos EQUIPAMENTOS ou em (ii) detecção de defeitos e/ou falhas de funcionamento apresentados nos EQUIPAMENTOS e elaboração de relatório para providências no sentido de efetuar seu reparo ou correção.
- b) A Manutenção corretiva será realizada mediante a devida e efetiva abertura de chamado técnico por parte da CONTRANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas.
- c) O atendimento aos chamados técnicos deverá ser disponibilizado no horário comercial de segunda-feira à sexta-feira das 08:00h às 18:00h, exceto em finais de semana e feriados.
- d) O Tempo de Resposta significa o tempo transcorrido entre a efetiva colocação do chamado na CONTRATADA, até o início do atendimento PRESENCIAL de um técnico no local onde o referido EQUIPAMENTO encontra-se instalado. Esse tempo de resposta será de no máximo **06 (seis) horas** após a abertura do chamado. Em caso de não cumprimento, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas pelo regulamento da CONTRATANTE e Acordo de Nível de Serviço (ANS).
- e) As peças ou componentes dos equipamentos que apresentaram defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por peças ou componentes originais novos. As peças de reposição relacionadas no **PARÁGRAFO SEGUNDO** serão, sem exceção, fornecidas pela CONTRATADA, e passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE.
- f) Caso a CONTRATADA informe a necessidade de aplicação de peças ou componentes não descritos no **PARÁGRAFO SEGUNDO**, a mesma assumirá os devidos custos.
- g) Dispor de peças de reposição ORIGINAIS de fábrica ou recomendadas pelo fabricante, placas, componentes eletrônicos em quantidade suficiente para assegurar a contínua e perfeita execução dos serviços ora contratados, podendo a CONTRATANTE solicitar, a qualquer momento, a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato.
- h) A CONTRATADA deverá prestar garantia do serviço executado, das peças e componentes utilizados no equipamento pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão do reparo realizado, desde que o problema apresentado se refira ao mesmo serviço ou peça.
- i) Ministrará cursos de operação à área assistencial e equipe técnica do Instituto quando identificada elevada incidência de defeitos por uso incorreto, com todas as despesas por conta da empresa CONTRATADA.

III - REGISTRO DE ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS

- a) A partir da data de início do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone central de atendimento, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.
- b) As Ordens de Serviços referentes à execução dos serviços objeto deste Instrumento deverão ser emitidas por meio do sistema informatizado a ser disponibilizado pela CONTRATADA. Não sendo possível emissão de Ordem de Serviço por meio do sistema informatizado por razões justificadas e aceitas pela CONTRATANTE, a Ordem de Serviço deverá emitida em papel respeitando os procedimentos por ela estabelecidos.
- c) As Ordens de Serviços deverão conter, no mínimo, o seguinte:
- O tipo de ordem de serviço (manutenção corretiva / manutenção preventiva);
 - A identificação correta e completa do equipamento, contendo no mínimo o seu número de série e patrimônio;
 - Localização do equipamento (setor dentro da Unidade);
 - O defeito encontrado;
 - A causa do problema;
 - Os serviços técnicos realizados;
 - A data e hora do chamado técnico;
 - A data e hora do atendimento ao chamado técnico no local onde está instalado o equipamento;
 - A data da realização do serviço;
 - O número de horas técnicas para conserto do equipamento;
 - As peças substituídas;
 - Os nomes e assinaturas do técnico da CONTRATADA que executou os trabalhos e o do responsável da CONTRATANTE que acompanhou os serviços;
 - Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela CONTRATADA.
- d) A prestação de serviços pela CONTRATADA está vinculada ao cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS), conforme apresentado abaixo:

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

ITEM	INDICADOR	FÓRMULA	ANÁLISE DE DESEMPENHO	Desconto a ser aplicado sobre a fatura mensal (valor fixo)
1	TEMPO MÉDIO DE RESPOSTA (TMR)	$TMR = (\sum TR) / N$ Onde: TMR = Tempo Médio de Resposta, em horas. TR = Tempo de Resposta, é o período em horas transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e o início do Atendimento Presencial no local de execução de serviço. $\sum TR$ = Somatório dos Tempos de Resposta	$TMR \leq 6$ horas	0
			$TMR > 6$ horas	(Valor da Fatura *0,1)
			$TMR > 6$ horas	Aplicar Advertência

		N = Quantidade de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva.		
2	PERCENTUAL DE DISPONIBILIDADE OPERACIONAL (PDOE)	$PDOE = (1 - ((\sum TR) / TH)) \times 100$ Onde: PDOE = Percentual de Disponibilidade Operacional de Equipamento, em %. TR = Tempo de Reparo, é o período em horas transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e a Execução da respectiva Ordem de Serviço deste chamado. $\sum TR$ = Somatório dos Tempos de Reparo das Ordens de Serviço. TH = Quantidade de Horas.	PDOE \geq 90%	0
			PDOE < 90%	(Valor da Fatura *0,1)
			PDOE < 80%	Aplicar Advertência

e) A empresa CONTRATADA, mensalmente, apresentará à Engenharia Clínica até o 3º dia útil do mês subsequente, uma planilha com a relação das peças trocadas e os indicadores de *uptime* e tempo de resposta. A apresentação do relatório é essencial para atesto dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Abaixo estão especificados os equipamentos e a **relação de peças/acessórios, nos termos do anexo I do elemento técnico nº 26 (81338718)** :

EQUIPAMENTOS				
Item	Descrição	Unidade	Nº de Série	Patrimônio
1	Aparelho Móvel Aquilla Plus 300, PHILIPS/VMI, monofásicos - Móvel	HB	117001099	GDF 566.323
2	Aparelho Móvel Aquilla Plus 300, PHILIPS/VMI, monofásicos - Móvel	HB	122001006	GDF 462.304
3	Aparelho Móvel Aquilla Plus 300, PHILIPS/VMI, monofásicos - Móvel	HB	117001280	GDF 691.857
4	Aparelho Móvel Aquilla Plus 300, PHILIPS/VMI, monofásicos - Móvel	HB	122001010	GDF 462.305
5	Aparelho Móvel Aquilla Plus 300, PHILIPS/VMI, monofásicos - Móvel	HB	117001131	GDF 573.532
6	Aparelho Móvel Aquilla Plus 300, PHILIPS/VMI, monofásicos - Móvel	HB	117001267	GDF 691.850
7	Raios-X Convencional, Compacto Plus 500, Marca PHILIPS/VMI, trifásicos - Fixo	HRSM	124001471	GDF 691.832
8	Raios-X Convencional, Compacto Plus 500, Marca PHILIPS/VMI, trifásicos - Fixo	HRSM	124001490	GDF 691.833
9	Aparelho Móvel Aquilla Plus 300, PHILIPS/VMI, monofásicos - Móvel	HRSM	117001284	GDF 691.832
10	Aparelho Móvel Aquilla Plus 300, PHILIPS/VMI, monofásicos - Móvel	HRSM	117001285	GDF 691.844
11	Aparelho Móvel Aquilla Plus 300, PHILIPS/VMI, monofásicos - Móvel	HRSM	117001317	GDF 740.250
12	Raios-X Convencional, Compacto Plus 500, Marca PHILIPS/VMI, trifásicos - Fixo	HB	124001482	GDF 741.864
13	Raios-X Convencional, Compacto Plus 500, Marca PHILIPS/VMI, trifásicos - Fixo	HB	124001501	GDF 741.860
14	Raios-X Convencional, Compacto Plus 500, Marca PHILIPS/VMI, trifásicos - Fixo	HB	124001469	GDF 741.857
15	Raios-X Convencional, Compacto Plus 500, Marca PHILIPS/VMI, trifásicos - Fixo	HB	124001470	GDF 691.842
16	Raios-X Convencional, Compacto Plus 500, Marca PHILIPS/VMI, trifásicos - Fixo	HB	124001493	GDF 691.843
17	Raios-X Convencional, Compacto Plus 500, Marca PHILIPS/VMI, trifásicos - Fixo	HB	124001612	GDF 741.864
18	Raios-X Convencional, Compacto Plus 500, Marca PHILIPS/VMI, trifásicos - Fixo	UPA CEI	94.001.124	GDF 445.125
19	Raios-X Convencional, Compacto Plus 500, Marca PHILIPS/VMI, trifásicos - Fixo	UPA REC	1240010604	GDF 769.799
20	Raios-X Convencional, Compacto Plus 500, Marca PHILIPS/VMI, trifásicos - Fixo	UPA SAM	124001465	GDF 691.827
21	Raios-X Convencional, Compacto Plus 500, Marca PHILIPS/VMI, trifásicos - Fixo	UPA SOB	124001473	GDF 741.855
22	Raios-X Convencional, Compacto Plus 500, Marca PHILIPS/VMI, trifásicos - Fixo	UPA NBA	124001485	GDF 769.798
23	Raios-X Convencional, Compacto Plus 500, Marca PHILIPS/VMI, trifásicos - Fixo	UPA SSB	1240010619	GDF 769.797
24	Aparelho Móvel Aquilla Plus 300, PHILIPS/VMI, monofásicos - Móvel	UPA CEI	117001270	GDF 573.533
25	RX Telecomandado (fluoroscopia) PULSAR PLUS c/ mesa Marca VMI	HB	095.001.13	GDF 462.303

PEÇAS E ACESSÓRIOS

ITENS	PEÇAS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALAVANCA DO FREIO DA UNIDADE SELADA	2	R\$	R\$
2	ALAVANCA TRAVA F PMAT GIF M10 MUSHROOM	2	R\$	R\$
3	ALAVANCA TRAVA FEMEA ERM. 95A M10 YELLOW	2	R\$	R\$
4	BANDEJA INOX BUCKY	6	R\$	R\$
5	BOTAO B1103 VERMELHO	10	R\$	R\$
6	BOTAO COM.DUPLO 3SA8-810-OEB11	2	R\$	R\$
7	BOTAO DE EMERGENCIA PAINEL HAIE-V2S1R	1	R\$	R\$
8	BOTAO EMERGENCIA ILUMINADO C/ TRAVA 40MM	1	R\$	R\$
9	CABO 051 P216 (CON20) - GIRATORIO	2	R\$	R\$
10	CABO 052 P216 (CON16) - COLIMADOR	2	R\$	R\$
11	CABO AT 75KV L3+TERMINAIS CA1 3METROS SS	2	R\$	R\$
12	CABO AT 75KV L3+TERMINAIS CA1 8METROS SS	2	R\$	R\$
13	CAMERA P/INTENSIF.9 "C/ROT.	1	R\$	R\$
14	CAP.ELETROL. DE ALUMINIO 12000MF/400VDC	8	R\$	R\$
15	CAP.ELETROL.RADIAL 4700MF/350V	4	R\$	R\$
16	CHAPA FIXACAO INTENSIFICADOR TELECOM	1	R\$	R\$
17	CHAPA P/SUPORTE MOTOR MESA TELECOMANDADA	1	R\$	R\$
18	CHAPEU FIBRA	3	R\$	R\$
19	CHAVE 20208 M2FT4EE3S VERMELHA	16	R\$	R\$
20	CHAVE MAGNETICA P/N42011114	2	R\$	R\$
21	CI NVSRAM DSI 225 AD-150	6	R\$	R\$
22	COLIMADOR RAI0-X GIR. MANUAL 125KV 20/40	1	R\$	R\$
23	COLIMADOR RAI0-X GIR. MANUAL 125KV 30/50	3	R\$	R\$
24	COMANDO COMPACTO MESA TELE	1	R\$	R\$
25	CONJ. BATENTE 45º AQUILLA PLUS 117	3	R\$	R\$
26	CONJ. DISPARADOR AQUILLA PLUS	6	R\$	R\$
27	CONJ. ENGRENAGENS SERIOGRAFO MESA 90/25	1	R\$	R\$
28	CONJ. FREIO ROTAÇÃO TUBO RX AQUILA 117	3	R\$	R\$
29	CONJ. FREIO 45º DO AQUILLA PLUS	3	R\$	R\$
30	CONJ. FREIO MAGNETICO PADRAO	16	R\$	R\$
31	CONJ. FREIO MEC BUCKY MESA COD 123-V002	1	R\$	R\$
32	CONJ. SUPORTE FIXACAO CABO AT ESTATIVA	1	R\$	R\$
33	CONJUNTO BANCO DE CAPACITORES	2	R\$	R\$
34	CONJUNTO CABO ALIMENTACAO AQUILLA PLUS	4	R\$	R\$
35	CONJUNTO CABO GIRATORIO AQUILLA PLUS	1	R\$	R\$
36	CONJUNTO DO ANGULADOR AQUILLA PLUS 0117	1	R\$	R\$
37	CONJUNTO PUNHO FREIO DO AQUILLA PLUS	1	R\$	R\$
38	CONJUNTO SISTEMA DE FREIO	2	R\$	R\$
39	CONTATOR 3P 25A 220VAC	2	R\$	R\$
40	CONTATOR CWM25-00-30-D23	4	R\$	R\$
41	CORREIA IND. TRUFLEX 3L180	1	R\$	R\$

42	CORREIA IND.IRUFLEX 3L190	1	R\$	R\$
43	DISPLAY LCD 4X40 BACK LIGHT	6	R\$	R\$
44	FONTE CHAVEADA T-40B 45W 85-260 5/12/-12	2	R\$	R\$
45	FREIO MAGNETICO	16	R\$	R\$
46	GABINETE COMANDO ELETRICO MESA TELECOMAN	1	R\$	R\$
47	GERADOR AT 30KW 1 POSTO	2	R\$	R\$
48	GERADOR AT 60 KW AF 1 POSTO P/COMPACTO	4	R\$	R\$
49	GERADOR PLUS 380 500 8 KL90 R104	1	R\$	R\$
50	GRADE ANTID.17 +X18 7/8 152L 40-72"10:1R	1	R\$	R\$
51	GRADE FIXA 17-1/4X18-7/8" 200LPI 40"10:1	1	R\$	R\$
52	GRADE FIXA 17-1/4X18-7/8" 200LPI 72"10:1	1	R\$	R\$
53	INTENSIFICADOR IMAG.9"TH59438Q210G012L56	1	R\$	R\$
54	INVERSOR FREQUENCIA MICROMASTER 420-220V	1	R\$	R\$
55	INVERSOR FREQUENCIA MICROMASTER 440-220V	1	R\$	R\$
56	JOYSTICK COLIMADOR QX P/N 36469200	1	R\$	R\$
57	JOYSTICK COM MICROSWITCHES V4 RS479-1570	1	R\$	R\$
58	JOYSTICK INCLINACAO QX P/N 36633600	1	R\$	R\$
59	KNOB METALICO COLIMADOR	8	R\$	R\$
60	LAMPADA 12V 100W COD.RS 092	8	R\$	R\$
61	MICRO DISJUNTOR BIPOLAR 63A	2	R\$	R\$
62	MICRO DISJUNTOR TRIPOLAR 80A	2	R\$	R\$
63	MICRORUTOR MV3J1FA1	4	R\$	R\$
64	MICRORUTOR MV7J3FA1	4	R\$	R\$
65	MICRORUTOR MW8J1	4	R\$	R\$
66	MICROVENTILADOR AC Q120A3	4	R\$	R\$
67	MODULO IGBT 300A 1200V	6	R\$	R\$
68	MOLA SERIOGR. CARRINHO P/MESA TELE 90/25	1	R\$	R\$
69	MOLDURA COMANDO	4	R\$	R\$
70	MONITOR PRETO E BRANCO 17" C/ALTA RESOL.	1	R\$	R\$
71	MOTOR 20VCC DX P/N 42233015	1	R\$	R\$
72	MOTORREDUTOR 24V D000002016	1	R\$	R\$
73	PAINEL FRONTAL P/ COLIMADOR R104	4	R\$	R\$
74	PAINEL POLICARB. COMPACTO PLUS UNIVERSAL	10	R\$	R\$
75	PCI 00094-A2CONTROLE AT AQUILLA	1	R\$	R\$
76	PCI00147-01 ALIMENTACAO 220V	2	R\$	R\$
77	PCI BOARD IB-2 P/INTENSIF. 9" FLXIS	1	R\$	R\$
78	PCI CS1354—CPU COLIMADOR QX	1	R\$	R\$
79	PCI CS1378-CPU SERIOGRAFO QX	1	R\$	R\$
80	PCI ENTRADA DIGITAL P/N20015448	1	R\$	R\$
81	PCI F146. 52—7 PLACA MAE MESA TELEC	1	R\$	R\$
82	PCI F146.6—16 SENSOR IDENTIF.CHASSI	1	R\$	R\$

83	PCB F62.3 1. 10- 1H MOTOR CORTE SERIOG.HORT	1	R\$	R\$
84	PCI F62.31.10-1V MOTOR CORTE SERIOG.VERT	1	R\$	R\$
85	PCI00083-03 CPU PAINEL CONSOLE S	2	R\$	R\$
86	PCI00084-03 CONTROLE S	4	R\$	R\$
87	PCI 00085-02 MAE/GIRATORIO S	2	R\$	R\$
88	PCI00086-02 FILAMENTO S	2	R\$	R\$
89	PCI00086-04 FILAMENTO S	2	R\$	R\$
90	PCI00088-V02-R04 DRIVER FB	2	R\$	R\$
91	PCI 00088-04 DRIVER FB	4	R\$	R\$
92	PCI00089-02 FONTE AUXILIAR S	2	R\$	R\$
93	PCI00089-04 FONTE AUXILIAR S	2	R\$	R\$
94	PCI00091-01 POTENCIA P/EQUIP. 380 VFF.S	1	R\$	R\$
95	PCI00092-01 INTERFACE BUCKY COMP.S	1	R\$	R\$
96	PCI00093-01 BUCKY-S	1	R\$	R\$
97	PCI00094-02 CONTROLE DE A.T./CINE/S	2	R\$	R\$
98	PCI00094-04 CONTROLE DE AT	2	R\$	R\$
99	PCI00096-02 DRIVER HB.S	2	R\$	R\$
100	PCI 00099-01 POSICAO COL.S	1	R\$	R\$
101	PCI00117-04 COLIMADOR/FILTRO	1	R\$	R\$
102	PCI00127-01 ACOPLADOR SINAIS S	1	R\$	R\$
103	PCI00131-02 GIRATORIO ALTA ROTACAO	1	R\$	R\$
104	PCI00138-01 INTERFACE RJ 11	1	R\$	R\$
105	PCI00139-01 INTERFACE MODULO	1	R\$	R\$
106	PCI00141-01 BANCO CAPACITIVO	1	R\$	R\$
107	PC100141-02 BANCO CAPACITIVO	1	R\$	R\$
108	PCI00142-01 ALIMENTACAO AQUILLA CAPACIT.	1	R\$	R\$
109	PCI00143-01FONTEP/BANCO CAPACITIVO	1	R\$	R\$
110	PCI00146-02 PLACA MAE S	1	R\$	R\$
111	PCI00147 V01 ALIMENTACAO 220V	1	R\$	R\$
112	PCI00148—02 POTENCIA S	1	R\$	R\$
113	PCI00149-01 ACOPLAMENTO SINAIS AQUILLA	1	R\$	R\$
114	PCI00150-02 LIMITE POTENCIA	1	R\$	R\$
115	PCI00151-01 PAINEL ANGULADOR	1	R\$	R\$
116	PCI00152-02 CONEXAO FILAMENTO	1	R\$	R\$
117	PCI00153-02 MEDICAO KVS	1	R\$	R\$
118	PCI00154-02 MEDICAO MAS	1	R\$	R\$
119	PCI00156-02 FREIO ESTATIVA	1	R\$	R\$
120	PCI00157-02 FREIO MESA	4	R\$	R\$
121	PCI00161-01 SINCRONISMO ESCOPIA PULSADA	1	R\$	R\$
122	PCI00169-02 INTERFACE MESA TELEC.	1	R\$	R\$
123	PCI00169—03 INTERFACE MESA TELEC.	1	R\$	R\$
124	PCI00170-02 FONTE I.J. MESA TELEC.	1	R\$	R\$

125	PCI00190-01 LIGACAO INVERSOR	1	R\$	R\$
126	PCI00199—01 ALIM MESA MOTORIZ.	1	R\$	R\$
127	PCI00216-02 INTERFACE SAIDA COMPACTO	1	R\$	R\$
128	PCI00217-02 GIRATORIO 50/60 HZ	2	R\$	R\$
129	PCI00219-02 ACOPLADORES SINAIS	1	R\$	R\$
130	PCI00220-01 POTENCIA AQUILLA	2	R\$	R\$
131	PCI00221-02 CARGA BANCO CAP.AQUILLA	2	R\$	R\$
132	PCI00222—01 PLACA MAE AQUILLA	2	R\$	R\$
133	PCI00229-01 CARGA BANCO COMPACTO	2	R\$	R\$
134	PCI00254-01 ALIMENT.INVERSORES	2	R\$	R\$
135	PDM	1	R\$	R\$
136	PDM POWER SUPPLY	1	R\$	R\$
137	PEDAL P/GABINETE	1	R\$	R\$
138	PEDALEIRA C/1 PEDAL EF 1PW AZ C/CABO	1	R\$	R\$
139	PEDALEIRAC/Z PEDAIS EF3 1PW/1PW C/CABO	6	R\$	R\$
140	PLUGUE 2P+T 20A 250V 90GRAUS CINZA.	20	R\$	R\$
141	PONTE RETIFICADORA 62/16	2	R\$	R\$
142	PUNHO	10	R\$	R\$
143	PUNHO LATERAL TAMPO MESA	4	R\$	R\$
144	RAMPA MICRO BRACO	1	R\$	R\$
145	RODIZIO 3"GL312 UFN	16	R\$	R\$
146	RODIZIO GL210 NNF	6	R\$	R\$
147	TAMPO DE MADEIRA YELLOW MESA	4	R\$	R\$
148	TAMPO MESA	2	R\$	R\$
149	TAMPO P/MURAL BUCKY	1	R\$	R\$
150	TRAFO 0-220/15 0 15 (2A) BLINDADO	1	R\$	R\$
151	TRAFO 0-220/22-0-22/0-12/236VA	1	R\$	R\$
152	TRAFO 0-220/9-0-9(A)/15-0-15(2A) BLIND	1	R\$	R\$
153	TRAFO AUTOTRAFO 280/230/220/127/115/110/02KVA	1	R\$	R\$
154	TUBO RAIOS-X 20-40 125KV	2	R\$	R\$
155	TUBO RAIOS-X 30-50 150KV	5	R\$	R\$

4. DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor **TOTAL ESTIMADO** deste **CONTRATO** é de **R\$ XXXXXX** (VALOR POR EXTENSO), e o valor **MENSAL** é de **R\$ XX,XX** (VALOR POR EXTENSO), compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor é estimado considerando que a prestação de serviço será sobre demanda, mediante a expedição da ordem de serviço.

5. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 26/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (81338718)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

1. Nota Fiscal;
2. A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

3. Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.

4. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

5. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita à contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA não** deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 dias, após o determinado no Paragrafo Segundo, não implica no direito da suspensão da empresa fornecedora ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO SEXTO- As notas fiscais deverão ser encaminhadas para cocfc@igesdf.org.br.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – A vigência deste **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta) meses, inclusive com suas eventuais prorrogações, salvo se estiver previamente justificada e ratificada pela Diretoria Executiva a vantajosidade da celebração da avença por prazos mais alongados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) serviço(s), contados a partir da data do termo de execução definitivo.

7. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA SÉTIMA – O atendimento técnico para o serviço de manutenção preventiva e corretiva dar-se-á nos locais onde os equipamentos estão instalados, conforme tabela abaixo:

	UNIDADE	ENDEREÇO
1	Hospital de Base	SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Asa Sul, Brasília - DF, 70335-900
2	Hospital Regional de Santa Maria	AC 102, Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria, Brasília - DF, 72502-100
3	UPA - Ceilândia	Setor Norte, QNN 27, Área Especial D - Ceilândia, Brasília - DF, 72225-270
4	UPA - Núcleo Bandeirante	DF-075, Km-180, Área Especial, EPNB, Brasília - DF, 71705-510
5	UPA - Recanto das Emas	Quadras 400-600 s/n, Área Especial - Brasília - DF, 72630-250
6	UPA - Samambaia	QS 107, Conj. 4 - Área Especial, Samambaia - DF, 7232-700
7	UPA - Sobradinho	DF-420, em frente à AR-13, próximo ao COER - Sobradinho II - DF
8	UPA - São Sebastião	Quadra 102, Conj. 1 - São Sebastião - DF, 71692-101

PARÁGRAFO ÚNICO - Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

I - A **CONTRATADA** deverá indicar na Nota Fiscal, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) o número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;
- b) o nome do material;
- c) a marca e o nome comercial;
- d) número do pedido;
- e) a quantidade correspondente a cada item;
- f) o prazo de validade correspondente a cada item;
- g) número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.

8. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

CLÁUSULA OITAVA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO** e no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 26/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (81338718)**, observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I - Indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços.
- II - Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local dos serviços, desde que observadas às normas de segurança do IGESDF.
- III - Rejeitar no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- IV - Garantir o contraditório e ampla defesa.
- V - Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas no instrumento contratual.
- VI - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- VII - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do instrumento contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- VIII - Notificar imediatamente à **CONTRATADA** caso constate problemas e/ou mau funcionamento no **EQUIPAMENTO**, garantindo o livre acesso dos técnicos indicados pela **CONTRATADA** ao mesmo, bem como aos documentos necessários para a prestação dos serviços;
- IX - Manter as condições do local de instalação do **EQUIPAMENTO** dentro das especificações ambientais e elétricas, conforme informado pela **CONTRATADA** no manual do usuário e projeto de instalação;
- X - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- XI - Exigir comprovação de origem de peças à **CONTRATADA**;
- XII - Não permitir a realização de quaisquer reparos, intervenções, modificações no **EQUIPAMENTO** por quaisquer pessoas que não os técnicos indicados pela **CONTRATADA**;
- XIII - Cumprir com todas as disposições do Contrato;
- XIV - O **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** acesso local e remoto ao **EQUIPAMENTO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- I - Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, prorrogáveis, devendo a Contratada registrar em planilha a execução que deverá ser apresentada juntamente com a NF em cada exercício de pagamento.
- II - Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta.
- III - Manter empregados necessários para a execução dos serviços, nos horários definidos no contrato.
- IV - Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.
- V - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- VI - Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, possibilitando a conferência do pagamento por parte da Contratante.
- VII - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do IGESDF.
- VIII - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas.
- IX - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- XI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento contratual.
- XII - Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos, devidamente credenciados e capacitados, que não tenham em nenhuma hipótese vínculo empregatício com o IGESDF.
- XIII - Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão de obra indispensável à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.
- XIV - Prestar garantia permanente dos serviços e peças de reposição fornecidos durante a vigência deste contrato devendo reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

- XV - A manutenção corretiva será realizada no equipamento que apresentou defeito, mediante abertura de chamado técnico por parte da CONTRATANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas.
- XVI - A CONTRATADA deverá atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de 4 (quatro) horas úteis a contar do registro da chamada pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou ao responsável técnico indicado pela empresa.
- XVII - Cumprir com os prazos definidos no item 3.
- XVIII - Caso os serviços não sejam solucionados no prazo máximo de 10 (dez) dias após o início, a contar da hora do efetivo atendimento e o equipamento ainda se encontrar inoperante, deverá a empresa apresentar a nota fiscal mensal já descontando, sobre o valor acordado em contrato, os dias que o equipamento permaneceu sem funcionamento, exceto nos casos em que houver necessidade de peças importadas, comprovadamente.
- XIX - Em casos de atualização tecnológica com necessidade de instalação de equipamentos e acessórios, a CONTRATADA em plano de ação elaborado juntamente com a CONTRATANTE deverá realizar a instalação dos referidos equipamentos com garantia de seu pleno funcionamento durante a vigência do presente contrato de manutenção.
- XX - Em caso de necessidade compra de peças, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pelas despesas devidas ao frete, desembaraço alfandegário em caso de importação direta, impostos, tributos, taxas e emolumentos exigíveis no Brasil.
- XXI - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- XXII - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.
- XXIII - Atender às chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE, independentemente das visitas para manutenção preventiva;
- XXIV - Permitir o acompanhamento dos serviços por Técnicos e/ou Engenheiros da CONTRATANTE no local de execução.
- XXV - Realizar as visitas de manutenção preventiva, conforme Plano de Manutenção Preventiva aprovado pelo(s) fiscal(is) de contrato.
- XXVI - Exigir que seu funcionário se apresente à Engenharia Clínica da CONTRATANTE antes de iniciar a execução de qualquer serviço.
- XXVII - Todos os componentes, peças e acessórios que tenham sido substituídos nos equipamentos durante a realização dos serviços de manutenções preventivas e corretivas, deverão ser envelopados ou ensacados e entregues à equipe de Engenharia Clínica.

9. DO REAJUSTE E DO REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA NONA - O presente **CONTRATO** poderá ser reajustado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 34, Parágrafo segundo, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sexta deste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O índice IGPM ou IPCA a ser aplicado no reajuste deverá ser indicado para área demandante deste Instrumento, em observância ao citado artigo do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

10. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 34, caput e parágrafos, do Regulamento.

11. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, a inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, deste **CONTRATO** poderá acarretar as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 26/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (81338718)** e/ou Ato Convocatório e/ ou Instrumento Contratual;
- III - suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Casos de Multas:

I - Por atraso injustificado

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias.
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da contratação, após 15 (quinze) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.
- c) O atraso injustificado para fornecimento do(s) produto(s) superior a 20 (vinte) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da

autoridade competente do **CONTRATANTE**.

II - Por inexecução parcial ou total do contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista nesse Elemento Técnico, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- e) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o fornecedor da plena execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado para execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONA - As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO DÉCIMA - A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMA PRIMEIRA - Caso os serviços não sejam solucionados no prazo máximo de 10 (dez) dias após o início, a contar da hora do efetivo atendimento e o equipamento ainda se encontrar inoperante, deverá a empresa apresentar a nota fiscal mensal já descontando, sobre o valor acordado em contrato, os dias que o equipamento permaneceu sem funcionamento, exceto nos casos em que houver necessidade de peças importadas.

12. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do 11 Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Ato Convocatório, neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 35, § 2º, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

13. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A fiscalização e o atesto da Nota Fiscal será realizado pelo fiscal do contrato ou colaborador designado, representante da Engenharia Clínica da unidade do IGESDF, em corresponsabilidade com a área interessada.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

14. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

15. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

16. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

17. **DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

18. **DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes.

CONTRATANTE

MARIELA SOUZA DE JESUS Diretora Vice-Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal 

CONTRATADA

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL) (Cargo do representante legal)
(NOME DA EMPRESA CONTRATADA)

TESTEMUNHAS

_____ Testemunha 1	_____ Testemunha 2
-----------------------	-----------------------



Documento assinado eletronicamente por **MAYKE FRANKLIN SILVA DOS SANTOS - Matr.0001250-7, Analista de Contratos**, em 23/06/2022, às 11:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=88841345)
 verificador= **88841345** código CRC= **88E6649C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF
 35508900

04016-00023005/2022-14

Doc. SEI/GDF 88841345

Criado por 00012507, versão 8 por 00012507 em 23/06/2022 11:10:45.

MODELO